

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2490/81  
INTERESSADO : FRANCISCO HUMBERTO GUARDIA CRESPO  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
PARECER CEE : 0112/82 - CESG - APROVADO EM 03/02/82

1. HISTÓRICO

FRANCISCO HUMBERTO GUARDIA CRESPO, boliviano, nascido aos 25 de janeiro de 1953, em Cochabamba, Bolívia, filho de Humberto Guardia e de Aurora Crespo, requer a este Conselho, o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino primário, no Colégio La Salle, com 6 séries, em Cochabamba, Bolívia;

1.2. prosseguiu, no Instituto Domingo Savio, em La Paz, Bolívia, o Ensino Intermédio, com 2 séries, nos anos de 1965 e 1966;

1.3. fez, em continuação, no Instituto Tecnológico, em Cochabamba, Bolívia, o Ensino Médio-Secundário, com 4 séries, nos anos de 1969, 1970, 1971 e 1972. No ensino médio, seguiu o seguinte currículo: 1º ano - Matemática, Linguagem=Literatura, Estudos Sociais, Inglês, Educação Física e Higiene, Religião e Moral, Desenho Técnico, Eletricidade, Carpintaria, Metais e Trabalhos Criativos; 2º ano - Matemática, Linguagem-Literatura, Física, Estudos Sociais, Inglês, Educação Física e Higiene, Religião e Moral, Cálculos Econômicos, Formação Artística, Desenho Técnico, Prático, Alvenaria, Concreto e Armação, T. Materiais, T. Construção, T. Ferramentas, Resistência e Construção em geral; 3º ano - Matemática, Linguagem-Literatura, Física, Estudos Sociais, Inglês, Educação Física e Higiene, Religião e Moral, Contabilidade, Formação Artística, Desenho Técnico, Prática, Assistência, Alvenaria, Construção em geral, T. de Materiais, T. de Ferramentas e Cálculo Pressuposto; 4º ano - Matemática, Linguagem-Literatura, Física, Estudos Sociais, Inglês, Educação Física e Higiene, Contabilidade, Formação Artística, Desenho Técnico, Prática, Construção Armada, Organização de Obras, Cálculo de Resistência, T. Construção, Construções em geral e Técnica de Materi-

PROCESSO CEE: 2490/81

PARECER CEE: 0112/82

fls.02

ais. Em conseqüência, recebeu o diploma de Bacharel em Humanidades, expedido pela Reitoria da Universidade Mayor de San Simón, em Cochabamba, Bolívia, aos 13 de julho de 1977.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido encontra apoio em pareceres favoráveis deste Conselho, em casos semelhantes.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República da Bolívia, por FRANCISCO HUMBERTO GUARDIA CRESPO, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 30 de dezembro de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE no exercício da  
Presidência

CESG/MCF

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de fevereiro de 1982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE